



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 103 • São Paulo, sábado, 29 de maio de 2021

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 65.731, DE 28 DE MAIO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

#### Decreto:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 13 de junho de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;

III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º - O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 13 de junho de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
Jeancarlo Gorinchteyn  
Secretário da Saúde  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Aildo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Vinicius Rene Lummertz Silva  
Secretário de Turismo e Viagens  
Celia Camargo Leão Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Roberto Figueiredo Guimarães  
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de maio de 2021.

ANEXO I  
a que se refere o  
Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

A aferição dos índices relacionados à evolução da epidemia no Estado, nos últimos dias, confirmou o efeito positivo das medidas restritivas adotadas durante a fase de transição, de modo uniforme e transversal, na totalidade do território estadual.

Com a detecção de nova variante do SARS-CoV-2, denominada "p-4", circulante em alguns municípios paulistas, este Centro enfatiza a necessidade de manter-se cautelosa quanto a qualquer alteração no grau de restrição das medidas ora em vigor.

Nesse sentido, por segurança e seguindo a máxima precaução possível no enfrentamento da pandemia, este Centro propõe que seja estendida a atual fase de transição na totalidade do território estadual, por mais alguns dias, enfatizando as recomendações de desestimular a circulação de pessoas entre 21h e 5h e de restringir a ocupação máxima de espaços de acesso ao público a até 40%, a fim de evitar aglomerações.

Mais uma vez, como este Centro sempre faz questão de destacar, essencial que sejam rigorosamente observadas as medidas não farmacológicas de contenção da disseminação da doença, em especial o uso de máscara de proteção facial, inclusive em ambientes ao ar livre.

São Paulo, 28 de maio de 2021

Dr. Paulo Menezes  
Coordenador do Centro de Contingência

partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.488.089,317725m e E=747.746,434505m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 135°06'41" e 8,64m até o vértice 2, de coordenadas N=7.488.083,196191m e E=747.752,532274m; 163°40'13" e 77,51m até o vértice 3, de coordenadas N=7.488.008,817333m e E=747.774,323986m; 169°54'58" e 89,98m até o vértice 4, de coordenadas N=7.487.920,224788m e E=747.790,079102m; 181°28'37" e 90,78m até o vértice 5, de coordenadas N=7.487.829,477521m e E=747.787,739178m; 194°21'24" e 134,57m até o vértice 6, de coordenadas N=7.487.699,114643m e E=747.754,373018m; 267°23'05" e 2,64m até o vértice 7, de coordenadas N=7.487.698,993933m e E=747.751,731528m; 13°39'47" e 1,86m até o vértice 8, de coordenadas N=7.487.706,753888m e E=747.753,873476m; 12°41'00" e 8,20m até o vértice 9, de coordenadas N=7.487.714,753984m e E=747.755,673921m; 12°24'51" e 8,00m até o vértice 10, de coordenadas N=7.487.722,568135m e E=747.757,394018m; 12°15'19" e 6,05m até o vértice 11, de coordenadas N=7.487.728,479874m e E=747.758,678141m; 11°49'39" e 7,88m até o vértice 12, de coordenadas N=7.487.736,189179m e E=747.760,292545m; 22°52'05" e 0,67m até o vértice 13, de coordenadas N=7.487.736,805509m e E=747.760,552488m; 7°32'41" e 3,83m até o vértice 14, de coordenadas N=7.487.740,600373m e E=747.761,055109m; 0°18'35" e 0,53m até o vértice 15, de coordenadas N=7.487.741,134238m e E=747.761,057994m; 3°31'45" e 2,02m até o vértice 16, de coordenadas N=7.487.743,147502m e E=747.761,182158m; 4°55'30" e 3,88m até o vértice 17, de coordenadas N=7.487.747,008651m e E=747.761,514874m; 3°01'56" e 2,48m até o vértice 18, de coordenadas N=7.487.749,489843m e E=747.761,646313m; 358°51'45" e 3,12m até o vértice 19, de coordenadas N=7.487.752,613761m e E=747.761,584284m; 2°31'06" e 4,75m até o vértice 20, de coordenadas N=7.487.757,356566m e E=747.761,792878m; 311°46'03" e 6,06m até o vértice 21, de coordenadas N=7.487.761,390935m e E=747.757,275543m; 358°34'21" e 1,56m até o vértice 22, de coordenadas N=7.487.762,950627m e E=747.757,236676m; 357°58'45" e 1,64m até o vértice 23, de coordenadas N=7.487.764,590545m e E=747.757,178810m; 1°21'07" e 0,95m até o vértice 24, de coordenadas N=7.487.765,540190m e E=747.757,201224m; 0°26'09" e 4,36m até o vértice 25, de coordenadas N=7.487.769,896768m e E=747.757,234355m; 359°57'09" e 3,42m até o vértice 26, de coordenadas N=7.487.773,317670m e E=747.757,231518m; 359°39'26" e 3,85m até o vértice 27, de coordenadas N=7.487.777,165002m e E=747.757,208507m; 358°34'49" e 3,28m até o vértice 28, de coordenadas N=7.487.780,439371m e E=747.757,127344m; 0°05'40" e 4,38m até o vértice 29, de coordenadas N=7.487.784,821530m e E=747.757,134571m; 4°14'07" e 5,10m até o vértice 30, de coordenadas N=7.487.789,904994m e E=747.757,511015m; 10°48'27" e 7,32m até o vértice 31, de coordenadas N=7.487.797,091607m e E=747.758,882924m; 11°59'55" e 10,18m até o vértice 32, de coordenadas N=7.487.807,045873m e E=747.760,998508m; 10°11'36" e 11,69m até o vértice 33, de coordenadas N=7.487.818,555695m e E=747.763,068056m; 6°25'12" e 11,46m até o vértice 34, de coordenadas N=7.487.829,942634m e E=747.764,349338m; 7°29'17" e 17,49m até o vértice 35, de coordenadas N=7.487.847,281119m e E=747.766,628330m; 4°45'39" e 18,44m até o vértice 36, de coordenadas N=7.487.891,262955m e E=747.769,348497m; 1°28'43" e 12,39m até o vértice 37, de coordenadas N=7.487.903,650628m e E=747.769,668248m; 359°50'36" e 18,62m até o vértice 38, de coordenadas N=7.487.922,269640m e E=747.769,617344m; 358°00'14" e 16,95m até o vértice 39, de coordenadas N=7.487.939,208649m e E=747.769,027004m; 355°59'54" e 9,87m até o vértice 40, de coordenadas N=7.487.949,050580m e E=747.768,338495m; 355°06'02" e 13,67m até o vértice 41, de coordenadas N=7.487.962,670622m e E=747.767,170961m; 354°22'15" e 13,17m até o vértice 42, de coordenadas N=7.487.975,780522m e E=747.765,878757m; 353°23'48" e 16,47m até o vértice 43, de coordenadas N=7.487.992,136456m e E=747.763,985319m; 352°09'38" e 6,22m até o vértice 44, de coordenadas N=7.487.998,293421m e E=747.763,137611m; 350°48'50" e 11,67m até o vértice 45, de coordenadas N=7.488.009,815538m e E=747.761,274329m; 349°49'12" e 10,90m até o vértice 46, de coordenadas N=7.488.020,540820m e E=747.759,348430m; 349°14'30" e 14,01m até o vértice 47, de coordenadas N=7.488.034,299947m e E=747.756,734072m; 350°12'17" e 7,87m até o vértice 48, de coordenadas N=7.488.042,051523m e E=747.755,395794m; 350°43'45" e 9,27m até o vértice 49, de coordenadas N=7.488.051,204726m e E=747.753,901694m; 348°50'41" e 9,11m até o vértice 50, de coordenadas N=7.488.060,141848m e E=747.752,139340m; 346°23'38" e 4,29m até o vértice 51, de coordenadas N=7.488.064,312978m e E=747.751,129762m; 348°40'46" e 11,48m até o vértice 52, de coordenadas N=7.488.075,568572m e E=747.748,876459m; 350°09'38" e 5,77m até o vértice 53, de coordenadas N=7.488.081,259544m e E=747.747,938197m; e 349°25'48" e 8,20m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 5.527,41m² (cinco mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SP0000255-179.238-529-D03/001, a área, que consta pertencer a José Eduardo de Barros Silveira, Hebe Magali Barros da Silveira e/ou outros, situa-se à Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, SP-255, km 199+820m, pista sul, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.487.688,536332m e E=747.690,100364m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 182°49'18" e 6,66m até o vértice 2, de coordenadas N=7.487.681,881302m

e E=747.689,772366m; 178°22'53" e 10,71m até o vértice 3, de coordenadas N=7.487.671,175838m e E=747.690,074852m; 180°45'32" e 2,40m até o vértice 4, de coordenadas N=7.487.668,777667m e E=747.690,043084m; 270°55'05" e 3,98m até o vértice 5, de coordenadas N=7.487.668,841513m e E=747.686,058944m; e 11°35'46" e 20,11m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 36,85m² (trinta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados);

III - área 3 - conforme a planta nº DE-SP0000255-179.238-529-D03/002, a área, que consta pertencer a José Eduardo de Barros Silveira, Hebe Magali Barros da Silveira e/ou outros, situa-se à Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, SP-255, km 199+900m, pista sul, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.487.668,841513m e E=747.686,058944m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 91°03'27" e 3,98m até o vértice 2, de coordenadas N=7.487.668,767977m e E=747.690,042956m; 180°45'32" e 9,01m até o vértice 3, de coordenadas N=7.487.659,760774m e E=747.689,923641m; 195°52'31" e 9,77m até o vértice 4, de coordenadas N=7.487.650,364892m e E=747.687,251550m; 193°20'22" e 7,07m até o vértice 5, de coordenadas N=7.487.643,485095m e E=747.685,622040m; 188°32'49" e 11,35m até o vértice 6, de coordenadas N=7.487.632,257373m e E=747.683,932813m; 192°56'28" e 6,40m até o vértice 7, de coordenadas N=7.487.626,017253m e E=747.682,498937m; 192°38'08" e 3,60m até o vértice 8, de coordenadas N=7.487.622,507477m e E=747.681,712128m; 194°41'25" e 4,74m até o vértice 9, de coordenadas N=7.487.617,926733m e E=747.680,511227m; 187°48'26" e 1,73m até o vértice 10, de coordenadas N=7.487.616,216998m e E=747.680,276804m; 188°18'27" e 5,55m até o vértice 11, de coordenadas N=7.487.610,729508m e E=747.679,475533m; 183°07'31" e 7,35m até o vértice 12, de coordenadas N=7.487.603,389425m e E=747.679,074756m; 189°02'28" e 2,11m até o vértice 13, de coordenadas N=7.487.601,304716m e E=747.678,743040m; 186°39'58" e 5,89m até o vértice 14, de coordenadas N=7.487.595,458773m e E=747.678,059804m; 184°10'58" e 9,55m até o vértice 15, de coordenadas N=7.487.585,938843m e E=747.677,363581m; 181°22'15" e 13,72m até o vértice 16, de coordenadas N=7.487.572,225787m e E=747.677,035418m; 192°28'02" e 2,96m até o vértice 17, de coordenadas N=7.487.569,335459m e E=747.676,396376m; 179°47'46" e 8,86m até o vértice 18, de coordenadas N=7.487.564,472457m e E=747.676,413675m; 185°32'49" e 3,95m até o vértice 19, de coordenadas N=7.487.560,539780m e E=747.676,031750m; 187°50'52" e 4,33m até o vértice 20, de coordenadas N=7.487.556,251695m e E=747.675,440714m; 181°35'00" e 8,74m até o vértice 21, de coordenadas N=7.487.547,512074m e E=747.675,199120m; 179°45'55" e 8,25m até o vértice 22, de coordenadas N=7.487.539,265460m e E=747.675,232909m; 182°27'41" e 7,27m até o vértice 23, de coordenadas N=7.487.532,003791m e E=747.674,920760m; 179°21'16" e 5,57m até o vértice 24, de coordenadas N=7.487.529,430837m e E=747.674,949754m; 177°19'19" e 4,99m até o vértice 25, de coordenadas N=7.487.524,446381m e E=747.675,182906m; 181°03'11" e 7,63m até o vértice 26, de coordenadas N=7.487.516,817546m e E=747.675,042694m; 178°42'18" e 6,63m até o vértice 27, de coordenadas N=7.487.508,191128m e E=747.675,237709m; 176°02'45" e 8,29m até o vértice 28, de coordenadas N=7.487.499,920592m e E=747.675,809399m; 176°00'22" e 8,00m até o vértice 29, de coordenadas N=7.487.491,941386m e E=747.676,366494m; 176°10'29" e 4,75m até o vértice 30, de coordenadas N=7.487.487,203057m e E=747.676,683319m; 180°02'48" e 2,29m até o vértice 31, de coordenadas N=7.487.484,917648m e E=747.676,681453m; 181°14'48" e 4,98m até o vértice 32, de coordenadas N=7.487.479,936482m e E=747.676,573065m; 352°13'54" e 23,21m até o vértice 33, de coordenadas N=7.487.502,936635m e E=747.673,435401m; 357°02'04" e 25,01m até o vértice 34, de coordenadas N=7.487.527,920471m e E=747.672,213950m; 359°37'59" e 19,79m até o vértice 35, de coordenadas N=7.487.547,706107m e E=747.672,087202m; 2°12'40" e 31,94m até o vértice 36, de coordenadas N=7.487.579,620764m e E=747.673,319454m; 7°09'41" e 70,38m até o vértice 37, de coordenadas N=7.487.649,447731m e E=747.682,092979m; e 11°33'27" e 19,80m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 585,86m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);

IV - área 4 - conforme a planta nº DE-SP0000255-179.238-529-D03/002, a área, que consta pertencer a José Eduardo de Barros Silveira, Hebe Magali Barros da Silveira e/ou outros, situa-se à Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, SP-255, km 200+150m, pista sul, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.487.460,860346m e E=747.678,745052m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 171°43'16" e 7,60m até o vértice 2, de coordenadas N=7.487.453,336911m e E=747.679,839787m; 180°26'47" e 1,88m até o vértice 3, de coordenadas N=7.487.451,458931m e E=747.679,825156m; 178°18'10" e 3,06m até o vértice 4, de coordenadas N=7.487.448,401904m e E=747.679,915739m; 169°24'26" e 6,53m até o vértice 5, de coordenadas N=7.487.441,983323m e E=747.681,116091m; 171°18'02" e 5,61m até o vértice 6, de coordenadas N=7.487.436,438537m e E=747.681,964520m; 173°16'30" e 17,25m até o vértice 7, de coordenadas N=7.487.419,311597m e E=747.683,984041m; 171°12'38" e 7,57m até o vértice 8, de coordenadas N=7.487.411,832222m e E=747.685,140488m; 169°54'30" e 8,64m até o vértice 9, de coordenadas N=7.487.403,327025m e E=747.686,654237m; 169°38'38" e 10,45m até o vértice 10, de coordenadas N=7.487.393,050474m e E=747.688,532198m; 171°10'35" e 7,46m até o vértice 11, de coordenadas N=7.487.385,675087m e E=747.689,677074m;

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021				
Medidas Transitórias				
18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 13 DE JUNHO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 19h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 20h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIODIVERSIDADE				

#### DECRETO Nº 65.732, DE 28 DE MAIO DE 2021